



Esclarecimentos - Processo 63/2025 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
24/11/2025 08:48	Bom dia. Estamos estudando a Licitação conforme o: EDITAL N.º 63/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 08/2025 (SELEÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE 2 (DOIS) EMPREENDIMENTOS, "PIRASSUNUNGA 1" COM ATÉ 104 UH E "RESIDENCIAL PIRASSUNUNGA 2" COM ATÉ 96 UH) Surgiu a dúvida em relação a exigência ou não de Projeto Arquitetônico, para a pontuação para a habilitação em questão. O Estudo Preliminar, fará parte dos critérios de avaliação? Agradeço desde já, Atenciosamente.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
26/11/2025 13:24	Prezado licitante, por se tratar de questão técnica, o esclarecimento foi encaminhado à Unidade Requisitante, a qual respondeu: "Vimos através deste esclarecer as dúvidas enviadas: * Os critérios de avaliação e categorização indicados no TR (Termo de Referência) páginas 21 à 23 do Edital, não incluem a Realização do Projeto Arquitetônico (fornecimento obrigatório) e também não incluem o ETP (Estudo Técnico Preliminar) como critérios de avaliação." Os critérios de pontuação são os descritos no item 7 do Termo de Referência, anexo ao edital. Att, Naiara Prado - Comissão de Contratações.	Critérios de avaliação - item 7 do Termo de Referência.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/94305c94c48b49da8bf6a6cf8a24b345.pdf

NAIARA PATRÍCIA RIBEIRO DO PRADO

PIRASSUNUNGA-SP - 26/11/2025

Gerado em: 26/11/2025 13:24:18